



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.364

De 05 de dezembro de 2014

Autógrafo nº 265/14 – Projeto de Lei nº 264/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de dezembro de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto às escolas de educação infantil e ensino fundamental das redes públicas de ensino.

Art. 2º São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais e estaduais transferidos à conta do PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;
- IV. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos conforme a legislação vigente;
- V. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno, observando a legislação vigente;
- VII. Elaborar o Plano de Ação a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo ao município antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar do município de Araraquara será composto da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, eleitos em assembleia ou reunião registrada em ata.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente da mesma categoria representada, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 2º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 3º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Art. 4º Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para outro mandato, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria do Executivo, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o município a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Conselho terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II. Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do Conselho, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
- III. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

§ 5º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. Por deliberação do segmento representado; e
- III. Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 6º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelo município.

§ 7º Nas situações previstas no § 4º, incisos I e II, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria do Executivo municipal, conforme o caso.

§ 8º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §5º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º O exercício de mandato do Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º Quando do exercício das atividades do CAE, previstas na legislação vigente, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 7º O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 8º O município disponibilizará ao CAE:

- I. Infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; disponibilidade de equipamento de informática; e disponibilidade de recursos humanos, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
- II. Os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- III. Divulgação das atividades do CAE por meio de comunicação oficial do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.485, de 21 de agosto de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 06/dezembro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.514.